## REVOGADA PELA PORTARIA Nº 52, DE 13 DE JULHO DE 2011-

Publicada no BG nº 132, de 13 de julho de 2011

Publicado no BG nº 99, de 30 de maio de 2005.

## ASSESSORIA TÉCNICO ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO COMANDANTE GERAL DO CBMDF INSTITUIÇÃO PORTARIA

Portaria n.º 17, de 30 de maio de 2005.

Institui a Assessoria Técnico Administrativa do Gabinete do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

O COMANDANTE-GERAL, no uso de suas atribuições legais, notadamente as previstas no art. 9°, da Lei n.º 8.255, de 20 nov. 91, c/c os incisos I, II, III, V, e XIX, do art. 47, do Decreto n.º 16.036, de 4 nov. 94, e com o § 1°, do art. 1°, do Decreto n.º 13.776, de 11 fev. 92, e ainda,

Considerando que o Gabinete do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, tem a seu cargo as funções de assistência e assessoramento direto ao Comandante-Geral, nos assuntos que escapem às atribuições normais e específicas dos demais órgãos de direção e destina-se a dar flexibilidade à estrutura do Comando Geral da Corporação, particularmente em assuntos técnicos especializados, e

Considerando a necessidade de assistir o Comandante Geral na tomada de decisões em assuntos de natureza técnica e administrativa, bem como no acompanhamento dos programas, projetos e atividades da Corporação, resolve:

Art. 1°. Instituir na estrutura do Gabinete do Comandante-Geral a Assessoria Técnico-Administrativa do Gabinete do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Art. 2°. Atribuir à chefia de Gabinete a responsabilidade funcional pelo controle e coordenação das atividades desenvolvidas pela Assessoria de que trata o artigo 1° desta Portaria.

Art. 3°. Compete a Assessoria Técnico-Administrativa:

I assistir o Comandante-Geral, por intermédio do chefe de Gabinete, na tomada de decisões em assuntos de natureza técnica e administrativa;

II — acompanhar os programas, projetos, atividades e processos do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, mantendo o Comandante Geral informado sobre o seu andamento.

III emitir, mediante solicitação, pronunciamentos técnicos sobre matérias de sua competência.

IV exercer suas atribuições de acordo com as competências peculiares do Gabinete do Comandante Geral, e aquelas que lhe forem delegadas pela chefia imediata.

Art. 4°. A Assessoria Técnico Administrativa funcionará no quartel do Comando Geral, em área a ser designada pelo chefe de Gabinete.

Parágrafo único Eventualmente, a critério do Comandante Geral, a Assessoria poderá desempenhar suas atividades em outra unidade da Corporação.

Art. 5°. Para o desempenho de suas atribuições, ao integrarem a Assessoria Técnico-Administrativa, os militares designados para tal atividade terão suas incumbências especificadas no ato de sua nomeação.

Art. 6°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7°. Revogam se as disposições em contrário.